



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 01155/09**

Pregão Presencial nº 172/2008.  
Secretaria de Saúde do Município de  
João Pessoa. Julga-se Regular a  
Licitação e o Contrato dela decorrente.  
Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01006/2011**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-01155/09.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 172/2008, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 4985/03.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**
5. Objeto do Procedimento: **Contratação de serviços para registro Áudio-Visual em 04 (quatro) eventos para pró-saúde..**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 194/195), opinou pela notificação da autoridade responsável para apresentação dos documentos apontados no item 04 do relatório. Após regular notificação, a autoridade responsável apresentou esclarecimentos por escrito, fls. 199, acompanhados de cópia do mencionado instrumento, Contrato nº 089/2009, fls. 203/209, razão porque ficou elidida a falha apontada, fazendo com que o Órgão Técnico opine pela regularidade do presente processo.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2008 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 172/2008 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de Maio de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal